



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida o presente de expediente oriundo do Agente de Contratação, instando parecer jurídico, acerca do recurso administrativo interposto pelo licitante, no Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 90007/2024 - SRP.

A licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.906.450/0001-00, interpôs recurso administrativo acerca da habilitação da empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA com a documentação de HABILITAÇÃO irregular no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicitada na alínea "b" do subitem 8.7.5.1 do Edital.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que foi apresentada pela recorrida MF SOM E ESTRUTURAS LTDA.

Preambularmente, cabe ressaltar que o recurso cumpriu todos os requisitos de admissibilidade, demonstrando tempestividade, legitimidade, interesse processual, fundamentação e pedido de nova decisão.

Sucinto, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inicialmente cumpre registrar que, a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o artigo 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nesse diapasão, denota-se da legislação em vigor, que o (s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes devem comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Observa-se que a empresa arrematante cumpriu o que determina o edital, apresentando a Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo.

No atestado de capacidade técnica acostado a Certidão de acervo técnico restou demonstrado que a empresa já executou em características semelhantes às do objeto referente a eventos com sonorização e iluminação profissional, bem como fornecimento de geradores.

Portanto, a apresentação de atestados do profissional visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 - TCU - Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

Desta forma, conclui-se que o edital publicado esta em plena consonância com o disposto na lei de licitações e no entendimento jurisprudencial, atual, proferido pelos tribunais de contas, bem como as decisões proferidas pela Agente de Contratação levaram em conta toda essa construção normativa que reveste o direito administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, no sentido de que é juridicamente adequado a análise e o posicionamento adotado, encaminhando à Agente de Contratação para as devidas providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candiba - BA, 24 de fevereiro de 2025.

Eunadson Donato de Barros

OAB/BA nº 33.993 - Assessor Jurídico